



Câmara

Folha n.º 01 do proc. n.º 1996 de 19 91

DIGITADO  
CBD

Municipal de São Paulo

RAIR FERREIRA FILHO  
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 Constituição e Justiça, (01)  
 Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. (03)

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
 01-0332/91-0

Dispõe sobre alteração de perímetro da Zona de Uso Z18-031, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o perímetro da Zona de Uso Z18-031, descrito no Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, passando a ser o seguinte: "Z18-031 - Começa na confluência da Rua Albertina de Oliveira com a Rua Professor Octavio Ferrari, segue pela Rua Professor Octavio Ferrari, Rua Joaquim Macedo, Viela Seis (Cadlog 72-219-7), Rua Albertina de Oliveira até o ponto inicial".

Art. 2º - A quadra delimitada pela Rua Circular do Bosque, Rua Albertina de Oliveira, Viela Seis (Cadlog 72-219-7) e Rua Joaquim Macedo, passa a integrar o perímetro da zona de uso Z1-014.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de agosto de 1991.

*[Signature]*  
 ARNALDO DE ABREU MADEIRA  
 Presidente

1609091  
 1996/91



# Câmara Municipal de

Folha no. 02	do proc.
n.º 1996	de 1991
JAIL FERREIRA FERREIRA Assistente Parlamentar	

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do perímetro relativo à Zona de Uso Z18-031, inserido no perímetro da Zona de Uso Z1-014.

No Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001, 24 de dezembro de 1973 constava uma lista de perímetros de Quadras da Zona de Uso Z1-014 incluídas na Zona de Uso Z2. Essas quadras eram destinadas a uma espécie de núcleos comerciais (uma vez que a Zona de Uso Z2 permite usos diversificados) os quais deveriam servir de núcleos de apoio à Zona de Uso estritamente residencial Z1-014.

Por ocasião da Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, com o objetivo de, entre outros, criar dispositivos que melhor protegessem as zonas estritamente residenciais, zonas essas que são patrimônio urbanístico e ambiental da cidade, considerou-se que seria mais adequado que os núcleos comerciais localizados no interior das zonas de uso Z1 fossem enquadrados como zona de uso Z18 e não Z2. Isso porque a zona Z18 preenche melhor os requisitos de um núcleo comercial sendo mais restritiva que a zona de uso Z2 e protegendo portanto, melhor, o entorno residencial.

Ocorre que, na Lei nº 9.411/81, ao se transcrever o perímetro de uma dessas quadras, a zona de uso Z18-031 houve engano na descrição, tendo sido incluída como área comercial uma quadra totalmente residencial.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, para corrigir esse equívoco, propõe um novo perímetro para a zona de uso Z18-031.



Folha no 03 do proc.  
n.º 1996 de 19 91  
JAIR FERREIRA FILHO  
Assistente Parlamentar

PLANTA ANEXA AO PL. Nº

